



Cofinanciado por:

NORTE2020

CENTRO
2020

Lisb@20²⁰

ALENTEJO
2020

CRESC
ALGARVE
2020

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

REGULAMENTO

Aprovado por deliberação do
Conselho Diretivo do IEPF, I.P. em 2020.07.03

(1.ª REVISÃO / 03-07-2020)



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

Medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, de carácter excecional e temporário, que visa assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, afetadas pelo surto do vírus COVID-19:

Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 162/2020, de 30 de junho

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho

Lei-quadro da política de emprego:

Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro

Índice

1. Objeto	4
2. Objetivos.....	4
3. Entidades promotoras	4
4. Requisitos das entidades promotoras	5
5. Projetos elegíveis e duração	5
6. Destinatários.....	6
7. Impedimentos.....	6
8. Apoio aos destinatários	7
9. Regime aplicável durante a atividade	8
10. Comparticipação do IEFP nos apoios aos destinatários	9
11. Sistema de pagamento	9
12. Candidatura	11
13. Pedido de prorrogação	11
14. Análise, decisão e notificação.....	11
15. Termo de aceitação	12
16. Indeferimento.....	12
17. Prémio Emprego	12
18. Incumprimento e restituição de apoios	14
19. Acompanhamento, fiscalização e auditoria	15
20. Disposições Transitórias	15
21. Entrada em vigor	15
ANEXOS AO REGULAMENTO.....	17

1. Objeto

- 1.1.** A Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, cria e regula a medida de **Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, temporária e excecional**, no âmbito de atividades socialmente úteis (adiante designada por medida), que visa assegurar a **capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde**, durante a pandemia da COVID-19.
- 1.2.** Com a publicação da Portaria n.º 162/2020, de 30 de junho, que altera e república a Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, são introduzidas as seguintes alterações:
- a) Prorrogação da vigência da medida até 31 de dezembro de 2020;
 - b) Alargamento do âmbito das entidades promotoras aos Centros de Investigação e às instituições do Ensino Superior;
 - c) Criação de um “prémio emprego” para as entidades de natureza privada.
- 1.3.** O presente Regulamento, elaborado ao abrigo do artigo 8.º da Portaria 82-C/2020, de 31 de março, na sua atual redação, define o regime dos apoios concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (adiante designado por IEFP), no âmbito desta medida.

2. Objetivos

São objetivos da medida:

- a) Contribuir para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, nomeadamente serviços de saúde, hospitais, lares ou estruturas residenciais para pessoas idosas e pessoas com deficiência e incapacidade;
- b) Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho;
- c) Possibilitar uma melhoria dos rendimentos dos desempregados ou dos trabalhadores com contrato de trabalho suspenso, horário reduzido ou com contrato de trabalho a tempo parcial;
- d) Incentivar a empregabilidade dos participantes integrados nos projetos realizados no âmbito desta medida, e reforçar a ligação entre a concessão dos apoios nela contemplados e a criação de emprego sustentável, através da atribuição de um prémio emprego.

3. Entidades promotoras

- 3.1** Podem candidatar-se à presente medida as entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, lares, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade.



- 3.2** Podem, ainda, candidatar-se os Centros de Investigação e as instituições do Ensino Superior, considerando-se neste âmbito elegíveis os projetos de contenção da propagação da doença COVID-19, designadamente em equipamentos sociais e de saúde, desde que os projetos tenham como objetivo o reforço das equipas já existentes.
- 3.3** Para efeitos do disposto no ponto anterior, não são elegíveis as despesas que sejam abrangidas por outro instrumento público de apoio.

4. Requisitos das entidades promotoras

As entidades promotoras devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Terem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;
- c) Disporem de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível, de acordo com o previsto na lei.

5. Projetos elegíveis e duração

5.1 São elegíveis os projetos:

- a) Que consistam no desenvolvimento de atividades socialmente úteis, nas áreas de apoio social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, unidades de cuidados continuados, lares, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade.
- b) Que se encontrem obrigatoriamente relacionados com situações de sobrecarga nas atividades desenvolvidas pelas entidades, nomeadamente:
 - i. Aumento da atividade decorrente da pandemia da COVID-19;
 - ii. Impedimento dos seus trabalhadores por motivo de doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes.

5.2 Os projetos têm a duração de um mês (considerando-se para o efeito um período de 30 dias), podendo ser prorrogados mensalmente até 31 de dezembro de 2020.

5.3 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, as candidaturas em análise, bem como os projetos iniciados antes de 1 de julho de 2020, podem igualmente beneficiar da prorrogação mensal, até àquela data, nos termos do ponto 13.

5.4 Todos os contratos dos destinatários devem ter início até 15 dias consecutivos antes da data de fim do projeto prevista em candidatura.

6. Destinatários

6.1 São destinatários da medida, as pessoas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial, ou subsídio social de desemprego, adiante designados desempregados subsidiados;
- b) Desempregados beneficiários do rendimento social de inserção;
- c) Outros desempregados inscritos no IEFP;
- d) Desempregados que não se encontrem inscritos no IEFP;
- e) Trabalhadores com contrato de trabalho suspenso ou horário de trabalho reduzido;
- f) Trabalhadores com contratos de trabalho a tempo parcial;
- g) Estudantes, designadamente do ensino superior, e formandos, preferencialmente de áreas relacionadas com os projetos, desde que com idade não inferior a 18 anos.

6.2 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os formandos que sejam integrados nesta medida, suspendem a bolsa de formação e passam a receber a bolsa prevista na medida.

6.3 Os estagiários abrangidos pelos Despachos n.º 3485-C/2020, de 19 de março, n.º 4395/2020, de 10 de abril e n.º 5897-B/2020, de 28 de maio, podem ser integrados nos projetos da presente medida, beneficiando dos respetivos apoios (enquanto o estagiário estiver integrado no projeto, o apoio ao abrigo dos referidos Despachos fica suspenso).

6.4 Os reformados e pensionistas podem ser integrados ao abrigo das alíneas c) ou d), enquanto desempregados, com ou sem inscrição no IEFP, desde que não tenham mais de 60 anos e não pertençam aos grupos de risco.

NOTA: No caso de projetos com destinatários indicados pelas entidades, deverá ser preenchido o anexo, conforme indicado no final do formulário de candidatura, de modo a permitir a identificação desses destinatários e, no caso dos que não se encontrem inscritos no IEFP, permitir que se efetue esse registo.

7. Impedimentos

Não podem ser integrados na medida:

- a) As pessoas com idade superior a 60 anos;
- b) As pessoas imunodeprimidas e as portadoras de doenças crónicas (*), que sejam consideradas de risco de acordo com as autoridades de saúde competentes, designadamente:
 - i. Os hipertensos;
 - ii. Os diabéticos;
 - iii. Os doentes cardiovasculares;
 - iv. Os portadores de doença respiratória;
 - v. Os doentes oncológicos.

- c) Os destinatários que anteriormente tenham estado vinculados à entidade promotora por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, não podem ser integrados em projetos abrangidos pela mesma durante os 30 dias posteriores à cessação do vínculo anterior.

() A situação referida na alínea b) deve ser comprovada através da apresentação de declaração do próprio.*

NOTA: A recusa de participação nos projetos por parte dos destinatários inscritos no IEFP não determina a anulação da inscrição.

8. Apoio aos destinatários

8.1 Os destinatários da presente medida têm direito aos seguintes apoios:

- a) Bolsa mensal complementar de montante correspondente ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS), 438,81 euros, no caso dos desempregados subsidiados referidos na alínea a) do ponto 6;
- b) Bolsa mensal de montante correspondente ao valor de 1,5 vezes o valor do IAS, 658,22 euros, no caso dos destinatários referidos nas alíneas b) a g) do ponto 6.
- c) Alimentação, transporte, seguro de acidentes e equipamento de proteção individual nos termos do ponto 8.3.

8.2 O direito às bolsas mensais referidas nas alíneas do ponto anterior não prejudica a manutenção das prestações sociais referidas nas alíneas a) e b) do ponto 6, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua atual.

8.3 A bolsa não está sujeita a contribuições obrigatórias para a segurança social.

8.4 A entidade promotora deve garantir ao destinatário:

- a) Alimentação, referente a cada dia de atividade;
- b) Subsídio de transporte até ao valor de 10% do IAS (€43,88), mediante comprovativo da despesa, se não assegurar o transporte entre a residência habitual e o local onde decorre a atividade (*);
- c) Seguro de acidentes que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto;
- d) Equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto, bem como informação escrita sobre orientações das autoridades de saúde, no contexto da pandemia da doença COVID 19, aplicáveis à atividade.

() Sendo admitido o transporte em viatura própria, o participante deverá apresentar uma declaração em como não existem transportes públicos adequados. Após a confirmação da deslocação, o pagamento efetuar-se-á pela contagem dos Kms, nos termos utilizados pela Administração Pública. O valor máximo do apoio tem o limite de 10% do IAS (€43,88), sendo integralmente participado pelo IEFP (caso a entidade não o assegure), em função das despesas efetivamente incorridas.*



9. Regime aplicável durante a atividade

9.1 Os direitos e deveres dos destinatários constam de um contrato de atividade social ou de saúde, a celebrar com a entidade promotora, cujo modelo consta do anexo 4.

9.2 No exercício das atividades integradas no projeto, é aplicável ao destinatário o regime da duração e horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas, segurança e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.

O destinatário pode realizar a atividade por turnos, se for esse o regime em vigor na entidade promotora.

O exercício da atividade deve decorrer em horário diurno, salvo em casos excecionais.

9.3 As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.

As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal atribuída, correspondente ao período de ausência.

As faltas justificadas não retiram ao destinatário o direito à bolsa mensal, correspondente aos períodos de ausência.

O destinatário não tem direito à bolsa mensal quando seja acionado o seguro, durante o período de falta por motivo de acidente.

9.4 Constitui causa de cessação do contrato a ocorrência de:

- a) Cinco faltas injustificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados;
- b) 15 faltas justificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados.

9.5 A entidade deve manter um registo da assiduidade dos destinatários, devendo conservar esse registo, bem como os comprovativos das faltas justificadas dos destinatários.

9.6 Toda a documentação deve estar disponível para envio ou consulta pelo IEFP.

9.7 O destinatário pode suspender o contrato por motivo de doença, assistência à família, maternidade ou paternidade, devendo apresentar à entidade promotora o respetivo documento comprovativo, no prazo máximo de 5 dias úteis.

A entidade promotora pode suspender o contrato por facto a ela relativo por encerramento do estabelecimento onde decorre a atividade, nomeadamente, determinação de autoridade de saúde.

No caso de suspensão do contrato por motivo respeitante à entidade promotora, o termo do contrato é adiado por igual período.

Durante a suspensão do contrato não é devida a bolsa mensal e os restantes apoios previstos, sem prejuízo das medidas de proteção social em vigor, em especial durante a pandemia da COVID 19.

A entidade promotora deve comunicar a suspensão de contratos ao IEFP, no prazo de 5 dias úteis.

10. Comparticipação do IEFP nos apoios aos destinatários

10.1 As entidades asseguram o pagamento da bolsa a que os destinatários têm direito, competindo ao IEFP, assegurar a comparticipação em 90% desse valor, nomeadamente:

Destinatários	Valor Total da Bolsa	Comparticipação IEFP
Desempregados subsidiados	438,81	394,93
Outros destinatários	658,22	592,40

10.2 Nas situações em que a entidade não possa assegurar o transporte do destinatário nos termos da alínea b) do ponto 8.4, o subsídio de transporte é comparticipado integralmente pelo IEFP, e é pago à entidade no momento do encerramento de contas do projeto.

11. Sistema de pagamento

11.1 O pagamento será efetuado no sistema de adiantamento de 75% do valor aprovado e restantes 25% com a conclusão dos projetos, nos seguintes termos:

Projeto com duração de 1 mês

1) 75% do valor total da comparticipação das bolsas no prazo de 10 dias úteis, após a integração dos destinatários, mediante a devolução:

- a) Do termo de aceitação;
- b) De cópia de, pelo menos, um contrato de atividade social ou de saúde;
- c) Da cópia da apólice de seguro, com indicação nominativa da integração do destinatário no seu âmbito de aplicação.

2) Remanescente da comparticipação das bolsas (até 25% do valor total), e pagamento do valor de transporte, se aplicável, no prazo de 10 dias úteis depois de concluído o projeto, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Restantes contratos dos destinatários e respetivo comprovativo de seguro;
- b) Documentos comprovativos dos pagamentos aos destinatários.

Os pagamentos dependem, sempre, da manutenção dos requisitos legais para a atribuição dos apoios.



Projeto com prorrogação:	<p>1) O 2.º pagamento corresponde ao remanescente da comparticipação nas bolsas dos contratos em execução no mês anterior (até 25% do valor aprovado) +75% correspondente ao adiamento das bolsas a pagar no 2.ª mês, e é feito no prazo de 10 dias úteis após o termo do primeiro mês;</p> <p>2) O 3º pagamento é efetuado da mesma forma do que o 2.º, no prazo de 10 dias úteis após o termo do segundo mês, mediante comprovativo dos pagamentos aos destinatários (*);</p> <p>3) O 4.º pagamento (encerramento de contas) corresponde ao remanescente da comparticipação nas bolsas pagas no mês anterior (até 25% do valor total), acrescido da comparticipação no subsídio de transporte, no prazo de 10 dias úteis após o termo do terceiro mês, mediante comprovativos dos pagamentos aos destinatários, sendo efetuados os acertos que possam revelar-se necessários em função de faltas injustificadas e desistências (*).</p> <p>4) Caso se verifique mais do que uma prorrogação, mantêm-se os procedimentos referidos nas alíneas 2 e 3, sendo o encerramento de contas efetuado no termo do projeto.</p> <p>Nota: Os pagamentos dependem, sempre, da manutenção dos requisitos legais para a atribuição dos apoios.</p> <p>(*) Caso não tenha dado autorização para consulta da situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Tributária e Aduaneira, e caso as certidões já entregues tenham caducado deve enviar novas certidões comprovativas para o email do serviço de emprego.</p>
---------------------------------	---

11.2 Os pagamentos dos montantes aprovados são comunicados à entidade promotora via email, não devendo a entidade promotora emitir e/ou enviar ao IEFP qualquer fatura/recibo desses montantes.

11.3 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, todos os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo recibos dos montantes pagos aos destinatários nos termos legalmente exigidos, ou comprovativo das transferências bancárias, devem ficar disponíveis no dossier que a entidade tem de organizar e manter, para análise em sede de eventual visita de acompanhamento.

11.4 Os pagamentos aos destinatários devem ser obrigatoriamente efetuados por transferência bancária, não sendo permitido, em caso algum, a existência de dívidas aos destinatários. Em casos excecionais devidamente justificados e previamente autorizados pelo IEFP, o pagamento pode ser realizado por outro meio que assegure a sua rastreabilidade, nomeadamente cheque nominativo, não sendo admitido o pagamento em numerário.

12. Candidatura

A candidatura é efetuada através do preenchimento do formulário em formato *excel* que se encontra disponível em <https://iefponline.iefp.pt>, e no Portal do IEFP (www.iefp.pt).

O formulário deve ser enviado por email para o serviço de emprego da área do estabelecimento da entidade (os endereços de correio eletrónico de todos os serviços de emprego estão disponíveis em <https://www.iefp.pt/redecentros>), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, caso não tenha sido concedida autorização ao IEFP para o efeito, nos portais de cada uma destas entidades;
- b) Comprovativo de IBAN.

A data de abertura de candidatura é definida por deliberação do conselho diretivo do IEFP e divulgada no sítio eletrónico www.iefp.pt.

13. Pedido de prorrogação

Caso se mantenham as condições que determinaram a apresentação da candidatura, a entidade promotora pode efetuar um pedido de prorrogação (para a totalidade dos abrangidos, ou para um número inferior), mensalmente, até 31 de dezembro de 2020.

Para o efeito, deve ser enviado por e-mail ao serviço de emprego da área do estabelecimento, até 5 dias úteis antes do termo do período inicial, o requerimento conforme minuta disponibilizada no anexo 5.

14. Análise, decisão e notificação

14.1 A análise da candidatura e do pedido de prorrogação, nos casos aplicáveis, é efetuada pelos serviços de emprego do IEFP.

14.2 A decisão é proferida pelo Diretor(a) do Centro de Emprego ou Centro de Emprego e Formação Profissional no prazo de **2 dias úteis** a contar da data de apresentação da candidatura e do pedido de prorrogação nos casos aplicáveis.

14.3 O prazo suspende-se quando haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais.

14.4 A decisão é notificada à entidade empregadora **através do endereço de correio eletrónico** que comunicou no formulário de candidatura, com envio de recibo de leitura, devendo a mesma conceder autorização para o efeito.

14.5 A entidade deve devolver o respetivo recibo de leitura ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção da mesma. Caso não seja possível esta forma de comunicação a notificação é enviada por via postal, através de carta registada com aviso de receção.

15. Termo de aceitação

15.1 Em caso de aprovação, a entidade empregadora deve devolver um termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEFP, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados desde a data da receção da respetiva notificação.

15.2 O termo de aceitação deve ser assinado pela entidade empregadora observando o seguinte:

- a) Entidades com assinatura digital SCAP - caso os representantes legais da entidade disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, regulado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março), devem proceder à assinatura digital e remeter o respetivo ficheiro (apenas este tem valor legal);
- b) Entidades sem assinatura digital - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP, o termo deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade empregadora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, ou através de selo branco no caso das entidades ou organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor. Todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados.

15.3 O termo de aceitação define as obrigações a que a entidade empregadora se compromete durante o decurso do projeto aprovado, sem prejuízo das definidas no contrato celebrado com o destinatário.

15.4 A decisão de aprovação caduca no caso de não devolução do termo de aceitação da decisão, no prazo referido no ponto 15.1.

15.5 A devolução do termo de aceitação pode ser admitida até ao prazo de 10 dias úteis após a respetiva notificação, em casos devidamente justificados e autorizados pelo IEFP.

16. Indeferimento

Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, são objeto de indeferimento os pedidos que não reúnam as condições exigidas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente, por:

- a) Falta de cumprimento dos requisitos da entidade empregadora;
- b) Projetos não enquadráveis nas áreas social e da saúde, de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do ponto 5 do presente regulamento.

17. Prémio Emprego

17.1 Condição de atribuição

- a) A entidade promotora de natureza privada que celebre um contrato de trabalho sem termo com o participante, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do projeto, tem direito a um prémio ao emprego, sem prejuízo do disposto no ponto 20;



- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, a entidade deve alcançar por via da contratação um número total de trabalhadores superior ao observado no mês civil anterior ao início da execução do projeto;
- c) A concessão do prémio está sujeita à observância em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, na remuneração oferecida no contrato.

17.2 Montante do prémio

O montante do prémio é de valor equivalente a duas vezes a retribuição base mensal nele prevista, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS (5 IAS = € 2.194,05).

O montante do prémio é majorado em 30%, em conformidade com o princípio estabelecido na Portaria n.º 84/2015, de 20 de março, que regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho, nos seguintes termos:

- a) Com base na [lista de profissões](#) em que se considera sub-representação de género, ou seja, aquelas em que se verifica uma representatividade inferior a 33,3% por parte de um dos sexos;
- b) A lista de profissões é atualizada anualmente com base na informação prestada pelas empresas no Relatório Único sobre a atividade social da empresa.

17.3 Obrigações da entidade empregadora

A concessão do prémio emprego determina a obrigação de:

- a) Manter o contrato de trabalho apoiado durante o período mínimo de 12 meses a contar da data da sua celebração;
- b) Manutenção do nível de emprego: o nível de emprego alcançado (*) por via da celebração do contrato apoiado deverá ser mantido pelo período mínimo de 12 meses, contado a partir da data da sua celebração.

() O nível de emprego a manter corresponde ao emprego registado pela entidade promotora no mês civil anterior ao início da execução do projeto, acrescido do posto de trabalho criado por via do contrato de trabalho apoiado.*

17.4 Pedido de Concessão

A entidade promotora deve, antes da celebração do contrato de trabalho (pelo menos no dia anterior), fazer o registo prévio da oferta de emprego, no [iefponline](#), com o ex-participante e da realização do pedido de apoio.

Após o registo da oferta e do respetivo tratamento pelo IEFP, a entidade promotora deve comunicar a admissão do candidato ao IEFP, preferencialmente, via <https://iefponline.iefp.pt>, na sua Área de Gestão. Em alternativa, estes resultados podem ser comunicados através de correio eletrónico, para o endereço do Centro de Emprego ou do Centro de Emprego e Formação Profissional respetivo.

O pedido do prémio é efetuado mediante a apresentação de um formulário (anexo 6), disponível no link: <https://iefponline.iefp.pt/>, e no portal do IEFP, www.iefp.pt, o qual deve ser enviado por email para o serviço de emprego da área do estabelecimento da entidade, acompanhado de cópia do(s) respetivo(s) contrato(s) de trabalho.

17.5 Decisão e Pagamento do Prémio

O IEFP analisa e decide sobre a concessão do prémio emprego no prazo de 10 dias úteis a contar da data de entrada do pedido.

Após notificação da decisão de aprovação à entidade promotora (através do endereço de correio eletrónico), esta deve devolver o documento único constituído pela decisão de aprovação e o respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação (anexo 7) no prazo de 5 dias úteis após a sua receção, salvo motivo atendível, sob pena de caducidade da decisão de aprovação.

Nos termos do ponto 17.1, o pagamento do prémio emprego é efetuado em duas prestações de igual valor, nos seguintes termos:

- a) A primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis a contar da data da comunicação da decisão sobre a concessão do prémio;
- b) A segunda prestação é paga no décimo terceiro mês após o início de vigência do(s) contrato(s) de trabalho sem termo apoiado(s), condicionado à verificação da manutenção do contrato de trabalho e do nível de emprego, nos termos do disposto na alínea b) do ponto 17.3.

18. Incumprimento e restituição de apoios

18.1 O incumprimento das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos no âmbito dos projetos implica a cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos.

18.2 No caso do Prémio Emprego, há lugar à restituição proporcional do montante já recebido quando a cessação do contrato de trabalho resulte de uma das seguintes situações:

- a) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador;
- b) Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho;
- c) Despedimento com justa causa promovido pelo empregador.

18.3 Há lugar à restituição total do montante já recebido quando a cessação do contrato de trabalho resulte de situação não prevista no número anterior.

18.4 A restituição deve ser feita no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação da entidade, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações.

18.5 As restituições podem ser faseadas até ao limite máximo de 60 prestações mensais sucessivas, mediante pedido da entidade e autorização de um plano de reembolso pelo IEFP, não sendo aplicados juros a partir da data dessa autorização.

18.6 No caso de restituição faseada previsto em plano de reembolso, o incumprimento relativo a uma prestação implica o vencimento imediato de todas as restantes.

18.7 Sempre que a entidade promotora não cumpra a obrigação de restituição nos prazos estipulados, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

19. Acompanhamento, fiscalização e auditoria

A presente medida é objeto de ações de acompanhamento, de verificação e de auditoria por parte do IEFP ou de outras entidades com competências para o efeito.

Estas ações têm por objetivo verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas.

É dever das entidades empregadoras permitir a realização de ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o projeto apoiado e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

A presente medida, é ainda objeto de avaliação regular por parte da Comissão Permanente da Concertação Social.

20. Disposições Transitórias

As entidades promotoras de natureza privada cujos projetos tenham sido concluídos antes de dia 1 de julho de 2020, podem candidatar-se ao Prémio Emprego, não se aplicando o prazo de 20 dias úteis para a contratação após o termo do projeto, mas sim a partir da vigência da Portaria n.º 162/2020, de 30 de junho.

21. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

O presente regulamento aplica-se, igualmente, às candidaturas em análise e aos projetos em execução iniciados antes de 1 de julho de 2020.

ANEXOS AO REGULAMENTO

Anexo 1 - Formulário de candidatura em Excel disponível no iefponline

Anexo 2 - Procedimentos para consulta de situação regularizada – Administração Tributária e Segurança Social

Anexo 3 - Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação

Anexo 4 - Minuta de Contrato de Atividade Social ou de Saúde

Anexo 5 - Minuta de Pedido de Prorrogação

Anexo 6 - Formulário Prémio Emprego

Anexo 7 - Termo de Aceitação da decisão de Aprovação do Prémio Emprego

ANEXO 1

Formulário de candidatura em Excel



Cofinanciado por:

       

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde
Medida exceção e temporária, no âmbito da pandemia COVID-19 (Portaria nº 82-C/2020, de 31 de março)

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

A preencher pelos serviços do IEFP, I.P.

RECEÇÃO DA CANDIDATURA

DATA DE RECEÇÃO: - -

O(a)

CENTRO OU SERVIÇO DE EMPREGO:

N.º do Projeto:

Assinatura:

(N.º sequencial no SE ou CTE/sigla da medida/ano civil)

A preencher pela entidade

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1. Denominação Social / Nome:

1.2. Número Fiscal (NIPC):

1.3. Tipo de entidade:

1.4. Atividade (CAE a 5 dígitos):

1.5. Natureza jurídica da entidade:

1.6. Localização e contactos (sede social):

Endereço:

Cód. Postal: - Telefone:

E-mail: Distrito:

Concelho: Freguesia:

1.7. Responsável a contactar:

Nome: Função:

Telefone: Telemóvel: E-mail(*):

(*) as comunicações serão efetuadas para este endereço de email

1.8. Recolha de Referência para Transferência Bancária: IBAN:

2. PROJETO JUSTIFICADO POR

2.1. Aumento da atividade da entidade

2.2. Redução dos trabalhadores ao serviço, por motivo de doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes

3. ATIVIDADE SOCIALMENTE ÚTIL A DESENVOLVER

3.1 Área de atividade: Se outra, diga qual:

3.2 Objetivos do projeto/necessidades a satisfazer:

3.3 Data de início(*): (duração de 1 mês) (*) Use, por favor, formato de mês-ano

4. TRANSPORTES

4.1 A entidade assegura o transporte dos destinatários do projeto?



5. Áreas de Atividade, Tarefas a Desempenhar, Habilitações, N.º de Destinatários a Abranger por Áreas de Trabalho

Área Profissional	Profissão (CPP)	Tarefas a desempenhar / Competências técnico-profissionais requeridas	Habilitações requeridas	Data de início (dia-mês-ano)	Freguesia	N.º de Destinatários

6. DECLARAÇÃO

O subscritor declara:

- a) Que tem a situação regularizada perante a administração tributária e aduaneira e a segurança social;
- b) Que preenche os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou iniciou o processo aplicável;
- c) Ter conhecimento e aceitar as condições da medida a que se candidata;
- d) Assegurar os custos com os beneficiários, nos montantes e termos regulamentares previstos;
- e) Comprometer-se a conceder, através do portal das finanças, autorização ao IEFP, IP para consulta on-line da situação contributiva perante a administração fiscal, caso não tenha anexado a respetiva declaração nesta candidatura;
- f) Autorizar o IEFP, IP a proceder à consulta da situação regularizada perante a segurança social, caso não tenha anexado a respetiva declaração nesta candidatura;
- g) Autorizar os serviços competentes da segurança social e o IEFP, IP a comunicar entre si informação relevante para efeitos de concessão dos apoios requeridos, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada;
- j) A veracidade das informações constantes do presente formulário e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante.

Li e assumo a veracidade das informações: Nome do responsável pelo formulário:

Data(*): (*) Use, por favor, formato dia-mês-ano Função:

7. AUTORIZAÇÃO

O subscritor declara que autoriza o envio de notificações referentes a esta Medida por correio eletrónico:

Cofinanciado por:
 








Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde
 Medida excecional e temporária, no âmbito da pandemia COVID-19 (Portaria nº 82-C/2020, de 31 de março)

ANEXO AO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

A preencher pelos serviços do IIEFP, I.P.

RECEÇÃO DA CANDIDATURA	CENTRO OU SERVIÇO DE EMPREGO <input style="width: 80%;" type="text"/>
Data de receção <input style="width: 20px;" type="text"/> - <input style="width: 20px;" type="text"/> - <input style="width: 20px;" type="text"/>	N.º do Projecto <input style="width: 80%;" type="text"/>
	(n.º sequencial no SE ou CTE /sgla da medida/ano civil)
O(a) <input style="width: 80%;" type="text"/>	Assinatura <input style="width: 80%;" type="text"/>

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação Social / Nome

Número Fiscal (NIPC)

A preencher pela entidade

Campos Obrigatórios				Campo Facultativo
Área Profissional	Profissão (CPP)	Nome	Telefone / Telemóvel	nº de identificação ou de inscrição no serviço de emprego

ANEXO 2

Procedimentos para consulta da situação regularizada – Autoridade Tributária e Segurança Social



Autorização para consulta <i>on-line</i>	
Administração fiscal	<ul style="list-style-type: none">• Após ter entrado no Portal das Finanças www.portaldasfinancas.gov.pt, escolher opção “Serviços Tributários”;• Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo “é a primeira vez que utiliza este site?”;• Escolher área de acesso Empresas”, consoante o caso (o procedimento seguinte é idêntico);• Na janela “Serviços”, escolher a opção “Outros serviços”;• No menu seguinte, em “Autorizar”, escolher “Consulta Situação Tributária”;• Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em “Entrar”;• Indicar o NIPC do IEFP (501442600), e “autorizar”. <p><i>*Quando for operacionalizada essa possibilidade, a entidade empregadora declara que autoriza os serviços competentes da administração fiscal a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio.</i></p>
Segurança social	<p>Declara na candidatura que autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio.</p> <p>Esta comunicação será efetuada se a entidade não disponibilizar as certidões ao IEFP.</p>

ANEXO 3

Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º ..., e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara que:

- (a) Assume o compromisso de implementar, organizar e executar as atividades socialmente úteis apresentadas, nos termos aprovados, cuja data de início real corresponderá à data de início da primeira atividade;
- (b) Celebrará um contrato de atividade social ou de saúde com cada um dos destinatários, o qual cumprirá integralmente;
- (c) Assume o compromisso de não celebrar contratos de atividade social ou de saúde, com destinatários anteriormente vinculados à entidade por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, durante os 30 dias posteriores à cessação desses vínculos;
- (d) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP, I.P., cópia dos contratos celebrados com os destinatários, no prazo de 5 dias consecutivos após assinatura dos mesmos;
- (e) Integrará, de forma nominal, os destinatários no seu seguro de acidentes, para cobrir os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas nos projetos, fazendo prova da sua celebração ao IEFP, IP;
- (f) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 162/2020, de 30 de junho;
- (g) Fornecerá alimentação aos destinatários integrados, bem como transporte e equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto, nos termos previstos na Portaria e no regulamento aplicável;
- (h) Assume o pagamento das bolsas aos destinatários integrados nos projetos, as quais são comparticipadas pelo IEFP, I.P., em 90% do seu valor;
- (i) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, I.P., todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a suspensão do(s) contrato(s) de atividade social ou de saúde ou a sua cessação, no prazo de 5 dias úteis;
- (j) Assume o compromisso de comunicar antecipadamente e por escrito ao IEFP, I.P., qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, a qual poderá ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- (k) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física do projeto, no correspondente processo técnico, disponibilizando-o, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente aos serviços do IEFP, I.P.;

- (l) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP, I.P., informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado;
- (m) Tem conhecimento que os elementos necessários ao encerramento de contas do pedido devem ser impreterivelmente apresentados no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a conclusão do projeto;
- (n) Tem conhecimento que o IEFP, I.P., reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo, em caso de incumprimento, o financiamento ser conseqüentemente reduzido ou cessado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;
- (o) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, obrigando-se a restituir os montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- (p) Tem conhecimento de que as restituições podem ser faseadas até ao limite máximo de 60 prestações mensais sucessivas, mediante pedido da entidade e autorização de um plano de reembolso pelo IEFP, I.P., não sendo aplicados juros, a partir da data dessa autorização;
- (q) Tem conhecimento que, no caso da restituição faseada ou do plano e restituição, o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes;
- (r) Tem conhecimento que sempre que a entidade promotora não cumpra a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- (s) Tem conhecimento de que, em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- (t) Tem conhecimento que a apresentação da mesma candidatura para os mesmos custos a mais de uma entidade financiadora determina a anulação da decisão de aprovação e conseqüente restituição dos apoios pagos.

Data: / /

O(s) responsável(eis)



Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente _____ à candidatura n.º..... , e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Data: / /

O(s) responsável(eis)

ANEXO 4

Minuta de contrato de atividade social ou de saúde

Contrato de atividade social ou de saúde

Celebrado no âmbito da Medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

(Portaria n.º 82-C/2020 de 31 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 162/2020, de 30 de junho)

Entre _____, com sede em _____ Concelho de _____ e Distrito de _____, Pessoa Coletiva n.º _____, representada por _____ na qualidade de _____, como primeiro outorgante, e _____, portador do documento de identificação n.º _____, valido até - _____ - _____, residente em _____ Concelho de _____ e Distrito de _____, Contribuinte n.º _____, como segundo outorgante, é ajustado o presente contrato, no âmbito da Medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, que sujeitam às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

1. O primeiro outorgante obriga-se a proporcionar ao segundo outorgante, que aceita, a execução de uma atividade socialmente útil, na área de _____, no âmbito do projeto por si organizado e aprovado em _____, no âmbito da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 162/2020, de 30 de junho, pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFPP, I.P., nos termos da supra mencionada medida.
2. O primeiro outorgante não pode exigir ao segundo outorgante o desempenho de tarefas que não se integrem no projeto aprovado.

CLÁUSULA 2ª

(Local e horário)

1. O exercício da atividade socialmente útil, referida no n.º 1 da cláusula primeira, terá lugar no(a) (mencionar o equipamento social/serviço de saúde), na seguinte morada _____.
2. O exercício da atividade socialmente útil realiza-se de acordo com o horário que legal e convencionalmente está em vigor para o setor de atividade onde se insere o projeto da Medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde e conforme acordado entre as partes no presente contrato, ou seja, das _____ às _____. *(Caso possa decorrer também em regime de turnos, acrescentar “podendo ser sujeito ao regime de turnos da entidade”).*
3. O exercício da atividade deve decorrer em horário diurno, salvo em casos excecionais.

CLÁUSULA 3ª

(Direitos dos destinatários)

1. O segundo outorgante tem direito a receber do primeiro outorgante:
 - a) Uma bolsa mensal no valor de 658,22 € (correspondente a 1,5 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais). *Caso o destinatário seja beneficiário de prestações de desemprego colocar: Uma*



- bolsa mensal complementar no valor de 438,81 € (igual ao valor do Indexante dos Apoios Sociais);
- b) Alimentação, referente a cada dia de atividade;
 - c) Transporte entre a residência habitual e o local onde decorre a atividade, assegurado pelo primeiro outorgante, ou na sua ausência, subsídio de transporte, até ao valor de €43,88 (10% do IAS), mediante comprovativo da despesa;
 - d) Um seguro de acidentes que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto de atividade socialmente útil;
 - e) Equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto, bem como informação escrita sobre orientações das autoridades de saúde, no contexto da pandemia da doença COVID 19, aplicáveis à atividade.
2. O primeiro outorgante compromete-se a respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra, bem como as orientações das autoridades de saúde, no contexto da pandemia da doença COVID 19, aplicáveis à atividade.

CLÁUSULA 4ª

(Deveres dos destinatários)

São deveres do segundo outorgante:

- a) Prestar a atividade socialmente útil no âmbito do projeto, desde que aquele reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
 - i. Seja compatível com a capacidade física e com a qualificação ou experiência profissional do segundo outorgante;
 - ii. Consista na satisfação de necessidades no âmbito de apoio social ou da prestação de cuidados de saúde no contexto da pandemia da doença COVID 19;
 - iii. Permita a execução das tarefas de acordo com as normas legais de higiene, segurança e saúde no trabalho e de acordo com as orientações das autoridades de saúde no contexto da pandemia da doença COVID 19;
- b) Tratar com urbanidade o primeiro outorgante, seus representantes e demais colaboradores, bem como os outros participantes no projeto;
- c) Guardar lealdade ao primeiro outorgante, designadamente, não transmitindo para o exterior informações de que tenha tomado conhecimento durante a execução do projeto;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação de equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados, pelo primeiro outorgante ou seus representantes, no decurso da execução do projeto.

CLÁUSULA 5ª

(Faltas e seus efeitos)

- 1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.



2. As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal atribuída, correspondente ao período de ausência.
3. Constitui causa de cessação do presente contrato a ocorrência de:
 - a) Cinco faltas injustificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados;
 - b) 15 faltas justificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados.
4. As faltas justificadas não retiram ao segundo outorgante o direito à bolsa mensal, correspondente aos dias em falta.
5. O segundo outorgante não tem direito ao recebimento da bolsa mensal quando seja acionado o seguro, durante o período de falta por motivo de acidente.

CLÁUSULA 6ª

(Suspensão do contrato)

1. O segundo outorgante pode suspender o contrato por motivo de doença, assistência à família, maternidade ou paternidade, devendo apresentar ao primeiro o respetivo documento comprovativo, no prazo máximo de 5 dias úteis.
2. O primeiro outorgante pode suspender o contrato por facto a ele relativo por encerramento do estabelecimento onde decorre a atividade, nomeadamente por determinação de autoridade de saúde.
3. No caso de suspensão do contrato por parte do primeiro outorgante, o termo do contrato previsto na cláusula 9ª, adia-se por igual período.
4. Durante a suspensão do contrato não é devida pelo primeiro ao segundo outorgante, a bolsa mensal e os restantes apoios previstos, sem prejuízo das medidas de proteção social em vigor, em especial no âmbito da pandemia da doença COVID 19.

CLÁUSULA 7ª

(Cessação e resolução do contrato)

1. O contrato cessa no termo do prazo que foi fixado, salvo se tiver ocorrido prorrogação do projeto aprovada pelo IEFP.
2. A violação grave ou reiterada dos deveres do segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de rescindir o presente contrato, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
3. O primeiro outorgante pode proceder à resolução do presente contrato se o segundo outorgante:
 - a) Utilizar meios fraudulentos nas suas relações com o primeiro outorgante;
 - b) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou interpolados;
 - c) Faltar justificadamente durante quinze dias consecutivos ou interpolados;
 - d) Desobedecer às instruções sobre o exercício da atividade, provocar conflitos repetidos ou não cumprir as regras e instruções de segurança e saúde no trabalho, em especial das orientações das autoridades de saúde no contexto da pandemia da doença COVID 19.



4. A resolução do contrato por qualquer dos motivos referidos no número anterior deve ser comunicada, por escrito, ao segundo outorgante, com a indicação do fundamento e com a antecedência mínima de cinco dias, salvo risco imediato para qualquer dos outorgantes ou dos cidadãos a quem são prestados cuidados.

CLÁUSULA 8ª

(Exclusão)

O presente contrato não gera nem titula relações de trabalho.

CLÁUSULA 9ª

(Duração)

1. O presente contrato tem a duração de um mês, com início em _____ e termo a _____.
2. O presente contrato pode ser renovado, mediante comunicação escrita, por períodos de um mês, desde que devidamente autorizado pelo IIEFP.

CLÁUSULA 10ª

(Declaração sob compromisso de honra)

No caso de o destinatário ter estado anteriormente vinculado à entidade por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, ambos declaram, sob compromisso de honra, que, decorreram mais de 30 dias desde a cessação desse vínculo.

O presente contrato é feito em duplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, e devendo ser enviada cópia por email para o respetivo Serviço de Emprego.

aos _____ *(local e data)*

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

ANEXO 5

Minuta de Pedido de Prorrogação

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

Modelo de requerimento para solicitar prorrogação excecional do projeto por um mês

Exmo(a). Senhor(a)
Diretor do Centro de
Emprego de xxxxx
do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

(nome da empresa), localizada em _____, com o NIPC _____, vem requerer, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2ª da Portaria nº 82-C/2020, de 31 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 162/2020, de 30 de junho, que seja concedida a prorrogação do projeto de atividade socialmente útil que foi aprovado no âmbito da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, com o n.º de processo _____, considerando os seguintes motivos:

No novo período de apoio, com a duração de _____ pretende a manutenção de _____ destinatários que atualmente se encontram a desenvolver as atividades previstas no projeto.

Deixam de exercer atividade neste projeto _____ destinatários (*caso aplicável*), cuja identificação se -lista: (*em alternativa a lista pode ser colocada em anexo*)

A Administração/Gerência

(nome)

(data)

ANEXO 6

Formulário de candidatura em Excel - “Prémio Emprego”



<p>Cofinanciado por:</p>	FORMULÁRIO Prémio Emprego
--------------------------	--

Apoio subsequente a projetos concluídos ao abrigo da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde (Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, republicada pela Portaria n.º 162/2020, de 30 de junho)

1. ENTIDADE EMPREGADORA			
Denominação social: _____			
Endereço (sede social): _____			
Distrito: _____		Concelho: _____	
Código Postal	_____ / _____	Telef.	_____ Tm: _____
E-mail:	_____	NIF:	_____
2 - RESPONSÁVEL DA ENTIDADE A CONTACTAR			
Nome _____			
Função	_____	Tm:	_____ Telef:
E-mail:	_____		
3. CONTRATAÇÃO SEM TERMO			
Nº de contratações sem termo incluídas na candidatura: _____			
Nota: Na página 2 deste Requerimento, a entidade deve identificar os trabalhadores abrangidos na presente candidatura (contratados sem termo na sequência da participação no Projeto)			
4. OUTROS ELEMENTOS			
a) Projeto de apoio ao Reforço de Emergência de Equip. Sociais e de Saúde			
Data de início _____ / _____ / _____		Data de fim _____ / _____ / _____	
b) Nível de Emprego			
Nº de trabalhadores da entidade no mês anterior ao início do projeto: _____			
Nº de contratos sem termo celebrados com participantes no Projeto: _____			
Nº de trabalhadores da entidade no mês da contratação (incluindo os trabalhadores contratados que participaram no projeto): _____			

ANEXO 7

Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação – “Prémio Emprego”



TERMO ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO PRÉMIO EMPREGO - MAREESS

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º , no âmbito da candidatura n.º , e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 162/2020, de 30 de junho de 2020, da legislação europeia aplicável e do regulamento da medida Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde;
- b) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que a entidade está vinculada;
- c) Se compromete a manter os requisitos da entidade, previstos na Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua atual redação, e no regulamento da medida, durante o período de duração do apoio e das obrigações decorrentes da sua atribuição;
- d) Os contratos de trabalho apoiados foram celebrados de acordo com o estipulado na legislação aplicável, nomeadamente em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- e) Se compromete a manter o contrato de trabalho apoiado e o nível de emprego nos termos fixados na decisão de aprovação;
- f) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada, e durante o período de duração das respetivas obrigações;
- g) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido de apoio inicialmente aprovado, incluindo a cessação do contrato de trabalho apoiado e a falta de manutenção do nível de emprego;
- h) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;
- i) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;

- j) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura aprovada implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos na Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua atual redação e no respetivo regulamento;
- k) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- l) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 60 prestações mensais não sendo aplicados juros a partir da sua autorização;
- m) Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;
- n) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- o) Tem conhecimento de que em sede de execução fiscal são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- p) Tem conhecimento de que a apresentação do mesmo projeto a mais de uma entidade financiadora determina a cessação da atribuição do apoio e conseqüente restituição dos apoios pagos, aplicando-se o previsto na alínea j);
- q) Tem conhecimento de que o IEFP efetua as notificações através de correio eletrónico, podendo também remetê-las por ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis.

Data / /

O(s) responsável(eis)